



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FARROUPILHA-RS

RESOLUÇÃO nº 02 de 03 de setembro de 2020.

Revoga a Resolução nº 04/2013, que estabelece normas e condições para a oferta de Atividades Complementares de Contraturno no Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha.

O Conselho Municipal de Educação de Farroupilha, em cumprimento ao que estabelece o artigo 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei Municipal nº 3.222/06 que Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências e a Lei Municipal nº 3.223/06, que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução do Conselho Municipal de Educação de Farroupilha nº04/2013.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Farroupilha, 03 de setembro de 2020.

COMISSÃO ESPECIAL

Zilmar Machado Bittencourt - Presidente
Aline Soletti
Juciléia Krasnievic
Osmar Lottermann

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Aline Soletti

Juciléia Krasnievicz

Márcia Finimundi Nóbile

Marili Mafalda Oliveira

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Adriana Langanz Danelon

Daiana Tonin Nunes

Jéssica Borsoi

Osmar Lottermann

Zilmar Machado Bittencourt

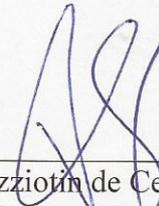
Aprovada, por unanimidade dos presentes em sessão plenária de 03 de setembro de 2020.



Jandira Almeida de Oliveira
Presidente

Homologado pela Secretário Municipal de Educação em 4 de 09 de 2020.

Registre-se e publique-se.



Vinicius Grazziotin de Cezaro
Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

A Resolução CME nº 04/2013, que dispõe sobre normas e condições para a oferta de Atividades Complementares de Contraturno no Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha, determina em seu:

“Art. 1º As Atividades Complementares de Contraturno, definidas na LDB 9.394/96 como ampliação progressiva do período de permanência na escola a critério dos sistemas de ensino, oferecidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino passarão a ser regidas mediante ao que dispõe a presente Resolução.”

Dessa forma a referida Resolução vinculou as instituições privadas que oferecem serviços de contraturno escolar ao Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha e passou a autorizar e fiscalizar estas instituições.

Considerando:

1. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9.394/96) que, em seu artigo 18, determina as instituições que fazem parte dos sistemas de ensino municipais:

“Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

- I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;*
- II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;*
- III - os órgãos municipais de educação;”*

2. A Lei Municipal nº 3.223 de 19/12/2006 que ao dispor sobre a Organização do Sistema Municipal de Ensino determina quais instituições fazem parte do referido sistema de educação:

“Art. 4º O Sistema Municipal de Ensino compreende:

- I - as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal;*
- II - as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;*
- III - a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;*
- IV - o Conselho Municipal de Educação;*
- V - o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;*
- VI - o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.”*

3. A Lei Municipal nº 3.222 de 19/12/2006 – que Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, ao versar sobre as competências do Conselho em seu artigo 2º:

“Art. 2º São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;*
- II - autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;*
- III - aprovar os regimentos escolares das Escolas do Ensino Fundamental;*
- IV - credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;*
- V - analisar, cadastrar e arquivar os regimentos escolares de Educação Infantil;*
- VI - autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;*
- VII - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos e pelos demais órgãos e entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;*

- VIII - propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;*
- IX - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;*
- X - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;*
- XI - elaborar e reformular seu Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal;*
- XII - inspecionar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;*
- XIII - participar do Conselho do FUNDEB;*
- XIV - exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.”*

4. O Decreto Municipal n.º 6.140, de 09 de janeiro de 2017, que impõe a Tabela de Licenciamento de Atividades Econômicas do Município de Farroupilha, regulamentando no município o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

Concluimos que:

As instituições privadas que oferecem atividades no turno inverso ao período escolar que foram regulamentadas na Resolução CME n.º 04/2013 não se enquadram como “*instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada*” (inciso II do art. 18 da LDB e inciso II do art. 4º da Lei Municipal n.º 3.223 de 19/12/2006), pois, ao analisar os Cadastros Nacionais de Pessoa Jurídica (CNPJ) dessas instituições percebe-se que se enquadram nos seguintes códigos CNAE:

85.99-6-99 – *Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente:*

“compreendem os professores de reforço autônomo (bancas) ou empresas individuais deste segmento e cursos básicos de requalificação profissional (sem relação com grau de escolaridade prévia e sem regulamentação do currículo)”;

93.29-8-99 – *“Outras atividades de recreação e lazer, não especificadas anteriormente, os usuários predominantes são o público em geral.*

Portanto não se enquadram no código CNAE n.º 85.12-1-00 (as atividades de ensino pré-escolar em escolas maternas e jardins-de-infância, preferencialmente, para crianças de 4 e 5 anos de idade, as atividades de instituições de ensino que se destinam ao desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 3 anos de idade) o qual caracteriza as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Segundo a Lei Municipal n.º 3.222 de 19/12/2006, o Conselho Municipal de Educação é órgão pertencente ao Sistema Municipal de Ensino competindo a este apenas normatizar e fiscalizar as instituições que, por regulamentação legal, principalmente da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9.394/96) pertencem ao sistema, não tendo o CME autorização legal para incluir no sistema municipal de ensino, instituições que não se enquadram na regulamentação federal.

Diante do exposto, esta Comissão Especial propõe a Revogação integral da Resolução CME n.º 04/2013.